

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 290/87

Autoriza Celebrar convênio com as Associações de Moradores deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Marí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Marí, autorizado a celebrar convênio com as Associações deste Município, assim como outras entidades de classe, de caráter filantrópico.

Art. 2º - Os convênios de que trata o art. 1º visa desenvolver a área de saúde, educação e lazer na periferia da cidade.

Art. 3º - A Prefeitura poderá repassar até Cz\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzados) para cada entidade, de acordo com o Projeto apresentado.

Parágrafo 1º - A Entidade beneficiada, prestará contas a Edilidade, dos recursos recebidos, após 90 dias de liberação da verba requerida.

Art. 4º - O valor de que trata o art. 3º será reajustado anualmente em até 100%.

Art. 5º - Para que a entidade possa gozar dos favores desta Lei, terá que está regularizada junto a Prefeitura Municipal e com seus Estatutos publicados no Diário Oficial do Estado.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Art. 6º - Se necessário for, fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cz\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzados) para fazer face as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 22^a
de Setembro de 1987.



ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES
PREFEITO